CONTRATO Nº 032/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 032/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES** E, DE OUTRO LADO **N.U.H SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE,** e;

NOVA UTI HEAL – N. U. H SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.874.827/0001-31, com sede à Rua Presidente Pedreira nº 189, apt. 504, Ingá Niterói/RJ, CEP. 24.210-470, neste ato representada por **FELIPE RIBEIRO HENRIQUES**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade de n° 52.75999-6, expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 082.344.637-99, residente na Rua e domiciliado na Travessa Antônio Pedro, n° 12, apt. 1.202, Icaraí, Niterói/RJ, CEP. 24.230-030, doravante denominada **CONTRATADO;**

Celebram o presente contrato, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 032/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos de "Linha de Cuidado" nas 02 (duas) Unidades de UTI adulto e Unidade pós-operatória, nas dependências Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL).

Chefe de Gabinete HEAL/ISG

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 A empresa fornecerá a mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, pelo que se obriga a disponibilizar equipe médica responsável por todo o cuidado com os pacientes clínicos da unidade, responsável pelos seguintes setores e atividades:

a) 01 (um) Coordenação Médico do serviço de Terapia Intensiva Adulto, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
b) 06 (seis) Médicos de rotina com 20 (vinte) horas semanais;
c) 28 (vinte e oito) Médicos Plantonistas
d) CTI A, B e C, com 30 (trinta) leitos, com seus respectivos plantonistas e rotinas pelos 7 (sete) dias da semana;
e) Unidade Pós Operatória, com 5 (cinco) leitos, com seus respectivos plantonistas;
f) Participação de atividades técnico-científicas;
g) Assistência aos familiares.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;

3.2. O regime de execução do presente Contrato será na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço o **valor mensal de R$ 451.504,00** (quatrocentos e cinquenta e um mil quinhentos e quatro reais).

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG, CG nº 004/2014, CNPJ/MF nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, nº 30, Fonseca – Niterói – Rio de Janeiro CEP: 24.130.610;

5.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

5.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
5.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
5.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
5.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal e INSS;
5.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas.

5.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

5.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

5.8. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o porcentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

5.9. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

5.10. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 004/2014, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução do objeto contratado, conforme previsto neste instrumento, desde que respeitadas os requisitos estabelecidos na sua Cláusula Quarta;

6.1.2. Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à **CONTRATADA** de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato;

6.1.3. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do Contrato;

6.1.4. Promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

6.1.5. Fornecer toda a mão de obra para a completa execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

7.1.1. Executar o objeto ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste Contrato e do Termo de Referência e anexos; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

7.1.2. Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados;

7.1.3. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

7.1.4. Abster-se de transferir, ceder, ou sub-rogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.1.5. Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão imediata;

7.1.6. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;

7.1.7. Cumprir os prazos de execução do objeto do presente contrato;

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

7.1.8. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente Contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

7.1.9. Salvaguardar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste Contrato;

7.1.10. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

7.1.11. Garantir ao **CONTRATANTE** a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

7.1.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.

7.1.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os equipamentos e/ou serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.14. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

7.1.15. Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela CONTRATANTE e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

7.1.16. Cumprir e fazer cumprir as metas previstas no Contrato de Gestão nº 004/2014 e aditivos, conforme planilhas em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 10 (dez) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo **CONTRATANTE**;
8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 10 (dez) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;
8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
8.1.4. Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da SES/RJ, ou de qualquer outra autoridade;
8.1.5. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;
8.1.6. Subcontratação parcial ou total do objeto.
8.1.7. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**;

8.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sem justo motivo, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da CONTRATADA;

8.3. A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, desde que com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, concedendo assim à CONTRATANTE, tempo hábil para efetuar novo processo de contratação, pois se trata de atividade que não pode sofrer **solução de continuidade**, o que ocasionaria sérios problemas ao atendimento da população;

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

8.4. No caso de rescisão contratual, as PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.

8.5. A extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Rio de Janeiro, enseja a imediata rescisão do presente Contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento:

9.1.1. De multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado na execução do Contrato e no cumprimento de suas obrigações aqui dispostas;

9.1.2. De multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos dele decorrentes.

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato, e tampouco será impeditivo para sua rescisão, nos moldes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 004/2014, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCAL DO CONTRATO

11.1. O cumprimento do objeto deste Contrato será analisado e avaliado por profissionais habilitados e designados pelo CONTRATANTE, para tal finalidade;

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

11.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente Contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

b) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace a ação da FISCALIZAÇÃO;

c) Verificar se a **CONTRATADA** coloca à disposição do trabalho a equipe técnica necessária ao cumprimento do presente Contrato;

d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Contrato;

g) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;

h) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

11.3. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

11.4. Fica indicado como fiscal do presente Contrato o Sr. Flávio Monteiro Souza, CPF 600.017.047-53, Diretor Técnico do Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL.

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste Contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

12.2. A expressão "Informação Confidencial", para fins do presente Contrato, significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência;

13.2. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.043/2011, devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato;

13.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014, por qualquer motivo que a enseje.

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

14.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as PARTES o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 01 de dezembro de 2017.

João Carlos Sampaio
Superintendente Executivo
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0006-84
Representante Legal

NOVA UTI HEAL – N. U. H SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ nº 20.874.827/0001-31
FELIPE RIBEIRO HENRIQUES
CPF/MF nº 082.344.637-99

Testemunhas:

Tiago Velloso de Carvalho
Diretor Executivo - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:
CPF: 016479207 76

Daniele Zillmann
Gerente Operacional-HEAL
COREN-RJ 104.381
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:
CPF: 069242764-84

Flavio Monteiro de Souza
Diretor Téc. - HEAL
CRM/52-44026-6
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Claudia Soares Lopes
Coordenadora Financeira
Instituto Sócrates Guanaes/HEAL

Chefe de Gabinete
HEAL / ISG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI ADULTO Nº 032/2017

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2017 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

NOVA UTI HEAL – N. U. H SERVIÇOS MÉDICOS -ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.185.305/0001-05, com sede à Rua Presidente Pedreira nº 189, apt. 504, Ingá Niterói/RJ, CEP. 24.210-470, neste ato representada por **FELIPE RIBEIRO HENRIQUES**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade de n° 52.75999-6, expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 082.344.637-99, residente na Rua e domiciliado na Travessa Antônio Pedro, n° 12, apt. 1.202, Icaraí, Niterói/RJ, CEP. 24.230-030, doravante denominada **CONTRATADO**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços na data de 01 de dezembro de 2017;

Considerando, a repactuação que o Instituto Sócrates Guanaes propôs à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a pedido da mesma;

Considerando, que devido à crise pela qual o País atravessa, refletindo diretamente nos Contratos de Gestão firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e as Organizações Sociais, o contrato de prestação de serviços firmado deverá sofrer redução nos preços praticados;

Considerando, que há a necessidade de se efetuarem algumas alterações e retificação no contrato original, a fim de garantir maior consistência no desenvolvimento das relações contratuais entre as partes;

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

JURÍDICO ISG

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

Tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 032/2017, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – O presente Termo Aditivo tem por finalidade, retificar a qualificação da contratada e reajustar o item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2017, passando a viger com a seguinte redação:

1.1. DA RETIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

- Em razão de erro material na digitação o contrato originário passará a vigorar com a seguinte qualificação e CNPJ retificado:

NOVA UTI HEAL – N. U. H SERVIÇOS MÉDICOS -ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.185.305/0001-05, com sede à Rua Presidente Pedreira nº 189, apt. 504, Ingá Niterói/RJ, CEP. 24.210-470, neste ato representada por FELIPE RIBEIRO HENRIQUES, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade de n° 52.75999-6, expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 082.344.637-99, residente na Rua e domiciliado na Travessa Antônio Pedro, n° 12, apt. 1.202, Icaraí, Niterói/RJ, CEP. 24.230-030, doravante denominada, *CONTRATADO*

1.2. DO REAJUSTE DE PREÇO CONTRATUAL:

> ***"CLÁUSULA QUARTA – PREÇO***
>
> ***4.1.** O Contratante passará a pagar à Contratada, pelos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de **R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais),** a começar do dia **01 de julho de 2018."***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

JURÍDICO ISG

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Carlos Sampaio
Superintendente Executivo
Instituto Sócrates Guanaes

Niterói/RJ, 20 de junho de 2018.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOVA UTI HEAL – N. U. H SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ nº 29.185.305/0001-05
FELIPE RIBEIRO HENRIQUES
CPF/MF n° 082.344.637-99

Testemunhas:

Nome: Maria José Araújo
Diretora Executiva ISG/HEAL
CPF: 180.272.025-15
CPF:

Nome: Rogério Casemiro
Diretor Técnico
ISG/HEAL
CPF: 933.203.617-91
CPF:

Nome:
CPF: 957068107 10

Cláudia Soares Lopes
Gerente Financeira
Instituto Sócrates Guanaes

Nome: Daniele Zillmann
Gerente Operacional-HEAL
COREN-RJ 104.381
Instituto Sócrates Guanaes
CPF: 069242767-84

Chefe de Gabinete HEAL / ISG

JURÍDICO ISG

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

HEAL HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA SECRETARIA DE SAÚDE

SUS Sistema Único de Saúde

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI ADULTO DO HOSPITAL AZEVEDO LIMA Nº 032/2017

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2017 de serviços médicos, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – SES/RJ, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

NOVA UTI HEAL – N. U. H SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.185.305/0001-05, com sede à Rua Presidente Pedreira nº 189, apt. 504, Ingá Niterói/RJ, CEP. 24.210-470, neste ato representada por **FELIPE RIBEIRO HENRIQUES**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade de n° 52.75999-6, expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 082.344.637-99, residente na Rua e domiciliado na Travessa Antônio Pedro, n° 12, apt. 1.202, Icaraí, Niterói/RJ, CEP. 24.230-030, doravante denominada **CONTRATADO**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços médicos em UTI ADULTO em 1º de dezembro de 2017.

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato de serviços médicos;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima; tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 032/2017, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar o 3.1 da cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços, que passará a ter a seguinte redação:

Chefe de Gabinete HEAL/ISG

JURÍDICO ISG

HEAL HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA
SECRETARIA DE SAÚDE

SUS Sistema Único de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar do dia 1º de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Carlos Sampaio
Diretor Executivo
Instituto Sócrates Guanaes

Niterói/RJ, 30 de novembro de 2018

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0006-84
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOVA UTI HEAL – N. U. H SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ nº 29.185.305/0001-05
FELIPE RIBEIRO HENRIQUES
CPF/MF n° 082.344.637-99

Testemunhas:

Cláudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:
CPF: 957068107-10

Rogério Casemiro
Diretor Técnico
ISG/HEAL
CPF: 933.203.617-91

Nome:
CPF:

Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Nome:
CPF: 083.923.547-02

Fernando Lionel Giura
Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.099.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:
CPF:

Chefe de Gabinete HEAL/ISG

JURÍDICO ISG

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI ADULTO Nº 032/2017

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2017 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

NOVA UTI HEAL – N. U. H SERVIÇOS MÉDICOS -ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.185.305/0001-05, com sede à Rua Presidente Pedreira nº 189, apt. 504, Ingá Niterói/RJ, CEP. 24.210-470, neste ato representada por **FELIPE RIBEIRO HENRIQUES**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade de n° 52.75999-6, expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 082.344.637-99, residente na Rua e domiciliado na Travessa Antônio Pedro, n° 12, apt. 1.202, Icaraí, Niterói/RJ, CEP. 24.230-030, doravante denominada **CONTRATADO**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato nº 032/2017 em 01/12/2017, de prestação de SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que a vigência do contrato de gestão 004-2014, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Sócrates Guanaes, para gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima, se encerrou em 26 de fevereiro de 2019;

Considerando, que foi aberto novo Chamamento Público para a escolha de Organização Social responsável pela gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima em 07 de fevereiro de 2019, no qual o ISG sagrou-se vencedor do certame,

Considerando, que em virtude do novo Chamamento Público o ISG e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, firmaram em 26 de fevereiro de 2019, o contrato gestão número **001-2019**,

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

assumindo então todas as obrigações e direitos firmados nos contratos entre o ISG e seus fornecedores, vinculados ao antigo contrato 004-2014 que fora substituído pelo novo contrato;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, ainda que o novo Contrato de Gestão 001-2019 prevê a possibilidade de retenção de valores referente ao repasse financeiro firmado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que vincula sua atuação, mesmo que de forma subsidiária, em demandas judicias que for demandada, ou que inclui demandas da CONTRATADA.

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

As partes resolvem em comum acordo alterar a qualificação da CONTRATANTE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**,*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DO OBJETO DO CONTRATO

As partes resolvem incluir o item 1.2 da Cláusula Primeira do contrato de prestação de SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a

execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

As partes resolvem alterar o item 3.1. da Cláusula Terceira do contrato de prestação de SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO – DO PAGAMENTO

As partes resolvem alterar o item 5.4. e 5.10 da Cláusula Quinta do contrato de prestação de SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Teixeira de Freitas, nº 30, Fonseca, Niterói/RJ – CEP: 24.130-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0006-84. No Corpo da NF, Deverá vir anotado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS EM UTI PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - Contrato de Gestão N° 001/2019, a competência do serviço prestado, número do contrato interno nº 032-2018 e dados da conta para pagamento (caso a forma de pagamento seja depósito em conta). Enviada para o e-mail: contratos.heal@isgsaude.org;

5.10. . *As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro*;

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITIVO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes resolvem alterar o item 7.1.16 da cláusula Sétima do contrato de prestação de SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1.16. Cumprir e fazer cumprir as metas previstas no Contrato de Gestão nº 001/2019 e aditivos, conforme planilhas em anexo.

CLAUSULA SEXTA – DO ADITIVO – EXTINÇÃO DO CONTRATO

As partes resolvem alterar o item 8.5. da cláusula Oitava do contrato de prestação de SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.5. A extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, sem qualquer direito a indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO – DAS PENALIDADES

As partes resolvem incluir o item 9.3 na cláusula Nona do contrato de prestação de serviços médicos em UTI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.3. Caso a CONTRATADA venha a ser acionada em eventuais demandas judiciais, que importem na inclusão da CONTRATANTE e/ou do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo da ação, e que resultem em glosas nos repasses realizados pela SES/RJ ao ISG, a CONTRATANTE poderá reter o valor indicado na ação judicial, até que seja providenciado por meio adequado à quitação dos referidos valores.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITIVO – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes resolvem alterar o item 10.1 da cláusula Décima do contrato de prestação de SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato e ao especificado no Termo de Referência que este se vincula, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes resolvem alterar o item 13.3 da cláusula Décima Terceira do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

13.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratada fica facultada à Secretaria do Estado de Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra a extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019, por qualquer motivo que a enseje;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITIVO – DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 26 de fevereiro de 2019.

João Carlos Sampaio
CPF: 241.522.425-15
Instituto Sócrates Guanaes

1._____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
João Carlos Sampaio
Diretor Executivo

Terêncio Sant' Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

2._____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

NOVA UTI HEAL – N. U. H SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ nº 29.185.305/0001-05
FELIPE RIBEIRO HENRIQUES
CPF/MF n° 082.344.637-99

Testemunhas:

Dr. Rogério Casemiro
Diretor Técnico - HEAL
CRM: 52.58947-4
Instituto Sócrates Guanaes

1._____
Nome:
CPF:

Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

3._____
Nome:
CPF: 083.923.547-02

Claudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

2._____
Nome:
CPF:

4._____
Nome:
CPF:

Fernando Lionel Giura
Gerente Administrativo - HEAL

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI ADULTO Nº 032/2017

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2017 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

NOVA UTI HEAL – N. U. H SERVIÇOS MÉDICOS -ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.185.305/0001-05, com sede à Rua Presidente Pedreira nº 189, apt. 504, Ingá Niterói/RJ, CEP. 24.210-470, neste ato representada por **FELIPE RIBEIRO HENRIQUES**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade de n° 52.75999-6, expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 082.344.637-99, residente na Rua e domiciliado na Travessa Antônio Pedro, n° 12, apt. 1.202, Icaraí, Niterói/RJ, CEP. 24.230-030, doravante denominada **CONTRATADO**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato nº 032/2017 em 01/12/2017, de prestação de SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que o prazo do Contrato de Prestação de Serviços Médicos em SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 032.2017;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

As partes resolvem alterar o item 3.1 na Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Médicos em SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI, nº 032.2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO***
>
> ***3.1.*** *A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia* ***01 de dezembro de 2019****, sendo condicionado a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar. "*

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 28 de novembro de 2019.

Terêncio Sant' Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

1_____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

2_____
INSTITUTO DSÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

NOVA UTI HEAL – N. U. H SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ nº 29.185.305/0001-05
FELIPE RIBEIRO HENRIQUES
CPF/MF n° 082.344.637-99

Testemunhas:

Rogério Casemiro
Diretor Técnico
ISG/HEAL
CPF: 933.203.617-91

1._____
Nome:
CPF:

2._____
Nome: Cláudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes
CPF:

3._____
Nome: Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL
CPF:

4._____
Nome:
Fernando Lionel Giura
Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.099.097-01
Instituto Sócrates Guanaes
CPF:

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

QUINTO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI ADULTO Nº 032/2017

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2017 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

NOVA UTI HEAL – N. U. H SERVIÇOS MÉDICOS -ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.185.305/0001-05, com sede à Rua Presidente Pedreira nº 189, apt. 504, Ingá Niterói/RJ, CEP. 24.210-470, neste ato representada por **FELIPE RIBEIRO HENRIQUES**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade de n° 52.75999-6, expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 082.344.637-99, residente na Rua e domiciliado na Travessa Antônio Pedro, n° 12, apt. 1.202, Icaraí, Niterói/RJ, CEP. 24.230-030, doravante denominada **CONTRATADO**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato nº 032/2017 em 01/12/2017, de prestação de SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

As partes resolvem retificar o item 3.1. da Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços médicos em UTI adulto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA***
>
> ***3.1** A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a iniciar do dia 01 de dezembro de 2020**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 01 de dezembro de 2020.

Terêncio Sant' Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

1._____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
José Maria da Costa Orlando
Diretor Técnico

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

_____
NOVA UTI HEAL – N. U. H SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ nº 29.185.305/0001-05
FELIPE RIBEIRO HENRIQUES
CPF/MF n° 082.344.637-99

Testemunhas:

1_____
Nome: Cláudia Soares Lopes
CPF: Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

2_____
Nome:
CPF: 023693127-00
Marcelo Lacerda Moraes
CRM-RJ 52.65951-7
Assessor Técnico - HEAL

3_____
Nome: Luiz Carlos Matos
CPF: Coordenador Financeiro
CPF 083.923.547-02
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

4_____
Nome:
CPF: Fernando Lionel Giura
Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 042.500.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

DocuSign Envelope ID: AEAA2E8E-296D-4249-A68D-FFA5B3AECE26

SEXTO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI ADULTO Nº 032/2017

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2017 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

NOVA UTI HEAL – N. U. H SERVIÇOS MÉDICOS - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.185.305/0001-05, com sede à Rua Presidente Pedreira nº 189, apt. 504, Ingá Niterói/RJ, CEP. 24.210-470, neste ato representada por **FELIPE RIBEIRO HENRIQUES**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade de n° 52.75999-6, expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 082.344.637-99, residente na Rua e domiciliado na Travessa Antônio Pedro, n° 12, apt. 1.202, Icaraí, Niterói/RJ, CEP. 24.230-030, doravante denominada **CONTRATADO**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato nº 032/2017 em 01/12/2017, de prestação de SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
					DS MADMP	DS TC

DocuSign Envelope ID: AEAA2E8E-296D-4249-A68D-FFA5B3AECE26

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

As partes resolvem retificar o item 4.1. da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI ADULTO Nº 032/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**
>
> **4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$456.185,52 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), contados de 01 de junho de 2021."**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1 DS MADMP	Contratante 2 DS TC

HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - Rua Teixeira de Freitas, n.º 30, Fonseca, Niterói, Rio de Janeiro - CEP: 24.130-610.
Telefones: + 55 21 3601.7249 / 7283 / 7244 / 7298.

DocuSign Envelope ID: AEAA2E8E-296D-4249-A68D-FFA5B3AECE26

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 01 de junho de 2021.

1. DocuSigned by: Marco Aurélio de Magalhães Pereira 426F797565184CC...
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Marco Aurelio de Magalhães Pereira
Diretor Técnico

2. DocuSigned by: Terencio Costa 5A41E2008FB1438...
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

NOVA UTI HEAL – N. U. H SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ nº 29.185.305/0001-05
FELIPE RIBEIRO HENRIQUES
CPF/MF nº 082.344.637-99

Testemunhas:
1
Nome: Claudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL
CPF: CPF: 967.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

2
Nome: Marcus Vinicius Fernandes Dias
CPF: CPF 862.120.106-25
Diretor Técnico - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Testemunhas:
3
Nome: Fernando Lionel Giura
CPF: Gerente Administrativo HEAL
CPF: 062.099.097-01
Instituto Socrates Guanaes

4
Nome: Luiz Carlos Matos
CPF: Coordenador Financeiro
CPF 083.923.547-02
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2